

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MATO GROSSO – CRO/MT e de outro a empresa
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL E
EMPRESARIAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Secretario e Presidente em exercício **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, residente na Rua Padre Rolim, nº 310, Verdão,, Cuiabá/MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, nº 325, salas 73/75 no 7º andar, Edifício Empresarial de Várzea Grande, centro, CEP: 78.110-000- Várzea Grande, telefone 3682-4390 ou 3682-4809, neste ato representado pelo seu sócio **OMAR SERGIO FEIJO MALLEZAN**, brasileiro, casado, Técnico em contabilidade CRC/MT nº 6.857-O-7, portador do RG. n.º 1.485.759 SSP/PR e CPF/MF nº 284.239.099-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, trabalhista e fiscal.
- 1.2. Faz parte integrante deste objeto o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2016 e a proposta da Contratada, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRANTE:

- a) Pagar a contraprestação financeira ajustada;



- b) Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta prestação;
- c) Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários para a correta prestação de serviço pela contratada;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- e) Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- f) Noticiar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, tal qual descrito.
- b) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do CROMT. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- f) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao CROMT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- g) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

4.2 No preço pago a CONTRATADA estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

4.3 O pagamento deverá ser realizado através de emissão de Nota Fiscal, e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o atestado da futura pelo funcionário competente e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e após entrega das Certidões (INSS, FGTS e RF), sendo efetuada a retenção de atributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.4 As Notas Fiscais correspondentes deverão ser encaminhadas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação do serviço pela Contratada, diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato na Contratante, que atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal/fatura para o pagamento somente quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

5.1 A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CROMT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2016, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos ou não previstos no convite, resultantes desta pactuação ou com ela correlata.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

8.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) pelo atraso diário injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia em que ocorrer o atraso, calculado sobre o valor global contratado e multa de 5% (cinco por

cento) sobre o valor global contratado, quando os atrasos ocorrem por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou não.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2. No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes no artigo 109 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

5.2.2.1.1..04.04.04.19 – Serviço de Assessoria Contábil.

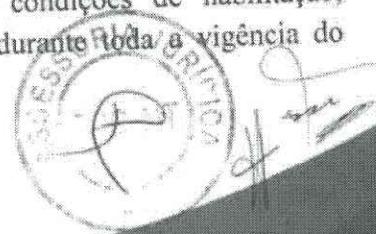
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a íntegra do processo administrativo do Pregão Presencial nº 03/2016 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2017.

José de Figueiredo Loureiro Júnior
**JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO
JÚNIOR**

Secretário e Presidente em exercício do
CRO-MT.

Contratante

[Assinatura]
OMAR SERGIO FEIJO MALLEZAN
Lógica Assessoria Contábil e Empresarial
LTDA

Contratado



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016 - Contratada: Lógica Assessoria Contábil e Empresarial LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, Trabalhista e Fiscal. Valor Total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Vigência: 16/01/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

Contratada: Moises Ferreira dos Santos - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Jardim - Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 30/01/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - Contratada: João Dias Ramos-EPP - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria de Publicações Oficiais e Outras diversas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, União e em Jornal de Grande Circulação. Valor Total: Por tabela. Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

Contratada: Olits Comercio e Representações LTDA-ME - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Entrega Parcelada de Materiais de Limpeza e Cozinha, Limpeza e Higiene. Valor Total: R\$ 6.361,50 (seis mil trezentos e sessenta e um real e cinquenta centavos). Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Diretoria Executiva da Associação Mato-Grossense de Avicultura-AMAV no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do art. 19 do Estatuto Social, convoca os associados a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, que terá lugar na sede da AMAV, localizada nesta cidade de Cuiabá/MT, na Rua B, s/n, Esquina com a Rua 2 - Edifício Famato - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, no dia **17/03/2017, às 14:00 horas**, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA:

1) Alteração Estatuto da AMAV, para inserir no art. 4º, entre os fins e objetivos da Associação, a letra "h", e § 1º, 2º e 3º do Estatuto.

A Assembleia deliberara validamente em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e não havendo quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos com qualquer número.

Cuiabá, 01 de março de 2017

Jorge Luiz Biffi
Presidente

Tarciso Schroeter
Vice-Presidente

Luiz Alberto Gulsfred Junior
Diretor Administrativo

Lucas Dail Comune Hurnhoff
Diretor Financeiro

ALVES & CIA LTDA ME, sob CNPJ 07.166.581/0001-85 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS - Prefeitura Municipal de Várzea Grande a Licença Ambiental - Modalidade: Licença de Localização; Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, tendo como atividade principal **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE**

VEÍCULOS AUTOMOTORES, Localizado a **RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N - COMPL. QD-161 - BAIRRO LOT. SÃO MATHEUS - CEP: 78.132-400.**

Associação de Gestão e Programas - AGAP

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto: 234.448,38

Termo de Parceria 001/2015

Local do projeto: Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Data de assinatura do TP: 01/02/2016 Início do projeto: 01/02/2016.

Término: 31/12/2016

Objetivos do projeto: Apoiar a gestão municipal no desenvolvimento de uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade, visando ações que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, e tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e ações complementares em apoio a Saúde da população por meio de implementação, consultoria e serviços de suporte aos programas de saúde.

Resultados alcançados: As atividades foram atendidas sendo considerado atendimento de excelência Objetivos do projeto Assistência Social visando implementar os programas de políticas públicas, conforme programa pactuado atendo as metas estabelecidas.

Projeto: Assistência Social

Custo de Implementação do Projeto

Categoria de Despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Diferença
Recursos Humanos	CLT284.448,38	367.146,92	367.146,92	0,00
Total	284.448,38	367.146,92	367.146,92	0,00

Responsável pelo projeto: Heberson Michell Vieira Amaral - Cargo Presidente, Avenida Haiti nº 559, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá MT CEP: 78.060-618 Telefone (65) 9.9993-3367 E-mail: contatoagap@gmail.com

Associação de Gestão e Programas - AGAP

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do projeto: 1.317.556,94

Termo de Parceria 001/2015

Local do projeto: Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Data de assinatura do TP: 01/02/2016 Início do projeto: 01/02/2016.

Término: 31/12/2016

Objetivos do projeto: Apoiar a gestão municipal no desenvolvimento de uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas, e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade, visando ações que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, e tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde e ações complementares em apoio a Saúde da população por meio de implementação, consultoria e serviços de suporte aos programas de saúde.

Resultados alcançados: As atividades foram atendidas; a população recebeu atendimento, sem interrupção, de forma que o programa pactuado foi atendido e as metas estabelecidas atingidas com êxito

Projeto: Educação e Cultura

Custo de Implementação do Projeto

Categoria de Despesa	Previsto	Repassado	Realizado	Diferença
----------------------	----------	-----------	-----------	-----------

